



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI**

---

**LEI Nº 264/2019  
DE 03 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL NACIONAL E DIRETRIZES  
PARA O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

**Art. 1º.** Fica fixado o piso salarial dos profissionais Municipais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será, em atendimento à Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI**

---

**Art. 2º.** A parcela retroativa, referente ao mês de abril de 2019, será paga em parcela única no período compreendido entre a data da entrada em vigor desta lei e 31 de dezembro de 2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2019.

*Manoel Oliveira Silva*  
**MANOEL OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito do Município de Itabi